



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 003/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: COOPERATIVA DE COMERCIALIZ. CAMPONESA VALE DO IVAI LTDA

CNPJ: 11.845.482/0001-05.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, situado no Lote de Terras nº 01-A, com área de 938m², situado na Gleba Pindaúva, Fazenda Úba, quadro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã – Pr, bem como um barracão com 600m² que o compõe, objeto da matrícula nº 45.444, Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã – Pr, patrimônio em nome do município de Jardim Alegre – Pr.

INÍCIO DO CONTRATO: 02/02/2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 01/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2017, homologada em 22/01/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2018.

DECRETO Nº. 004/2018, de 09 de Fevereiro de 2018.

Súmula: Exclusão dos pagamentos da dobra de jornada de trabalho de professoras da rede de ensino e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os Ofícios de nº 501/17 e 568/17-ODV-OC, da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e **CONSIDERANDO** o contido no Ofício de nº21/2018, de 08/02/2018, da Procuradoria Jurídica deste Município, **RESOLVE**,

DETERMINAR:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que providencie a exclusão da dobra de jornada de trabalho de 20 horas, na folha de pagamentos das Servidoras, Aurora Rodrigues Lopes de Lima, Elande Maria Alvarino Souza, Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze, Marta Aparecida de Paula Spadrizani e Renata Pachulski Francisconi da Silva, todas ocupantes dos cargos de Professoras, designadas na função de Diretoras Municipais.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 005/2018, de 09 de Fevereiro de 2018.

Súmula: RECESSO NAS REPARTIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o recesso dos dias 12,13 e 14 de fevereiro de 2018 até às 13:00 horas, em todas as repartições públicas, alusivos ao feriado de Carnaval.

Art. 2º. O dia de recesso será considerado feriado para fins de plantões em serviços essenciais.

Art. 3º Os serviços essenciais serão mantidos e adequados pelo Chefe direto do serviço, respeitando as peculiaridades do serviço.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS JARDIM FLORESTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 07.417.518/0001-74, com sede na Rua Londres, nº 027-A, na cidade de Jardim Alegre – PR, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Jacinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.075.612-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 857.808.049-15, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Linha - Água da Paca - Florestal (Van/Kombi).	Serv.	21780	R\$ 3,00	R\$ 65.340,00
3	Linha - 30 Alqueire - Florestal (Van/Kombi).	Serv.	13200	R\$ 3,00	R\$ 39.600,00
TOTAL					R\$ 104.940,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 104.940,00 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 13.495.309/0001-41, com sede na Rua Dorvalina Dias de Jesus, nº 1.180, Vila Nova Porã, na cidade de Ivaiporã - PR, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Fernando Fraga Matias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.654.062-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 009.658.249-93, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Linha - Xaxim - Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	32120	R\$ 4,00	R\$ 128.480,00
6	Linha - Madalena - Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	27280	R\$ 4,00	R\$ 109.120,00
7	Linha - Grotão - Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	46200	R\$ 4,00	R\$ 184.800,00
8	Linha - Perobal - Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	55000	R\$ 4,00	R\$ 220.000,00
9	Linha - Café - Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	28600	R\$ 4,00	R\$ 114.400,00
10	Linha - Central- Escola Jose Clarimundo Filho (Onibus).	Serv.	46640	R\$ 4,00	R\$ 186.560,00
					R\$ 943.360,00

Valor Total do Fornecedor: 943.360,00 (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

G. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 19.054.450/0001-95, com sede na Fazenda Floresta, S/n, na cidade de Jardim Alegre - PR, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Calixte de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.682.117 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 149.513.639-68, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Linha - Fazenda Floresta - Florestal (Van/Kombi).	Serv.	21120	R\$ 3,00	R\$ 63.360,00
TOTAL					R\$ 63.360,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS BARRA PRETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 07.442.124/0001-76, com sede na rua Londres, nº 027-B, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pelo Sr **Venicio Pascoal Fraga**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.315.452-6 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 518.904.539-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Linha - Sítio dos Fraga - Barra Preta (Ônibus)	Serv.	26400	R\$ 3,50	R\$ 92.400,00
TOTAL					R\$ 92.400,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para execução dos dias letivos no ano de 2018, na circunscrição do Município de Jardim Alegre**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 002/2018 e Processo Administrativo nº 003/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **mensal/contínua** nos locais indicados pelo Departamento de Educação, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Deverão obedecer os dias letivos dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização da Despesa no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação dos veículos perante o Departamento Municipal de Educação deverá obedecer aos prazos para início das aulas conforme calendário escolar.

5.2 – Caso o Departamento Municipal de Educação verifique que o veículo apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

5.3 – Feita a vistoria veicular, o Departamento Municipal de Educação deverá elaborar relatório sucinto, descrevendo as condições do veículo contratado.

5.4 – Durante a execução contratual, a empresa a ser contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

5.5 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pelo seu acompanhamento.

5.6 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços **mensal/contínuos** (lotes: **01, 02 e 03**) deverão atender, no mínimo, as características abaixo:

I - Os veículos tipo **ônibus** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 30 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Adesivos com identificação de veículo **“ESCOLAR”**, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

II - Os veículos tipo **vans/kombis** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 09 e máxima de 16 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Adesivos com identificação de veículo **“ESCOLAR”**, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

§ 1º - Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro ou regularizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de notificação, de modo a atender as exigências estabelecidas neste Edital.

§ 2º - O controle das linhas, bem como a supervisão da execução contratual será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - A contratação será efetuada por “quilômetro rodado”, sendo que para os serviços contínuos será condicionada a disponibilidade do veículo no horário integral.

I - A empresa a ser contratada se **obrigará** a:

- a) Responsabilizar-se pela contratação dos condutores (motoristas) dos veículos, devidamente habilitados, bem como pela manutenção do veículo, combustível, lubrificantes e tudo que diz respeito ao cumprimento do objeto do contrato;
- a1) Quanto a contratação de condutores a que se refere a alínea anterior, estes deverão ter comprovada idoneidade moral, capacidade profissional e ter idade superior a vinte e um anos;
- a2) Os condutores deverão possuir **curso de formação de condutores** de veículos de transporte escolar;
- b) Apresentar, **no momento da contratação**, os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) e C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas) dos sócios da empresa;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

- 2) Certidão negativa da **justiça federal** em nome dos sócios da empresa;
- 3) Certidão negativa da **justiça estadual** em nome dos sócios da empresa;
- 4) Certidão negativa de **antecedentes criminais** em nome dos sócios da empresa;
- 5) Comprovante de regularidade com a **justiça eleitoral** em nome dos sócios da empresa;
- 6) **Certifica de Registro de Licenciamento do Veículo**;

- c) Colocar como condutores dos veículos pessoas comprovadamente habilitadas na categoria “D” ou “E”, na forma prevista pela legislação de trânsito;
- d) Apresentar comprovante de **seguro do veículo**, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- e) A instalar e dar manutenção periódica ao registrador inalterável de velocidade e tempo (**CRONOTACÓGRAFO**), na forma do art. 105 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Tal exigência não se aplica ao veículo Kombi;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venham a sofrer durante a execução dos serviços, oportunidade que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços;
- g) Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pelo Departamento Municipal de Educação;
- h) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta de preços; e
- i) Possuir veículo reserva para substituição dos que porventura apresentem defeitos, não podendo haver interrupção dos serviços.

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **mensal/contínua** nos locais indicados pelo Departamento de Educação. Deverão obedecer aos **dias letivos** dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas**, respeitados os seguintes critérios:

a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.

b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.

c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.

d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

8.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas **ao seguro** de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução do serviços solicitados;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão (**SIGET-Sistema de Gestão do Transporte Escolar**), sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no **Curso de Transporte de Escolares**;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- t) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- u) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;
- v) A CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

- w) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 623

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 07 de fevereiro de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

G.C DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR
Geraldo Calixte de Oliveira
Contratada

M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI - ME
Marcos Fernando Fraga Matias
Contratada

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS JARDIM FLORESTAL LTDA - ME
Carlos Jacinto
Contratada

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS BARRA PRETA LTDA
Venicio Pascoal Fraga
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90